



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1399/2012

RECEBI EM

23/02/12

Terezinha

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O GOVERNO DO TIROL DO SUL EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO TIROL, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Repasse Financeiro com o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, a fim da confecção de projeto de pavimentação com asfalto ou bloco de concreto na Comunidade de Tirol Zona Rural deste Município, bem como a execução do mesmo.

Art. 2º - Governo do Tirol do Sul deverá repassar ao Município de Santa Leopoldina/ES, durante a vigência do referido convênio, a importância total de no máximo **E\$ 1.000.000,00 (hum milhão de euros)** a ser convertido em moeda nacional no momento do repasse.

Art. 3º - O Município de Santa Leopoldina fica obrigado observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02

Art. 4º - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina implementar as negociações básicas com todos os proprietários afetados e assegurar a disponibilidade das áreas necessárias para a execução do projeto

Art. 5º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, com início em **01 de março de 2012** e término em **31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O repasse financeiro será em parcelas de acordo com a execução do cronograma e após aceitação da medição pelo Município de Santa Leopoldina em conjunto com representantes dos Governos do Tirol do Sul e do Tirol, que serão devidamente indicados para tal ato, bem como a fiscalização da execução do objeto do convênio.

Art. 7º - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina a preservação e manutenção da obra depois de concluída.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 23 de fevereiro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal